



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA
Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED

Nota Técnica

NT N°: 13920/GEAR/COMAM/DIORED/SAGRA/2017

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROTOCOLO

Protocolo

- Número: 2017/0000021176

- Data Protocolo: 29/06/2017

Empreendimento

- Nome / Razão Social / Denominação: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

Assunto

- Impugnação dos índices provisórios do Icms Verde - Portaria 850/2017

IMPUGNAÇÕES COTA PARTE

PROCESSO N°: 21176/2017

IMPUGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NA PORTARIA N° 850/2017.

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Irituia, através de sua secretária municipal de meio ambiente, Maria da Conceição da Costa, impugnou os índices provisórios publicados para a vigência no ano de 2018, nos seguintes termos e itens:

1 – Solicita revisão do índice provisórios de repasse para o ano de 2018, pois acreditamos que o referido índice publicado... referente ao Fator I, necessita de revisão, uma vez que durante o período de Janeiro-Junho, foram inseridas novas áreas cadastradas no âmbito do CAR-Cadastro ambiental rural e a área de criação da APA municipal.

DECISÃO: Quanto ao item 1, O fator I possui quatro variáveis influenciadoras para o peso de maior atribuição, refletindo no desempenho e no avanço de diversos esforços realizados em conjunto para o ano base utilizado para a realização do cálculo referencial atribuído aos 144 municípios. O rateio da distribuição levam em consideração as dimensões das áreas municipais, no caso, sua área cadastrada reflete a expertise e particularidades atribuídas às atividades econômicas rurais e urbanas.

As quatro variáveis de grande significância e significado interagem durante a dinâmica do cálculo matemático, considerando tanto seu potencial (áreas de preservação permanente e reserva legal), bem como seus déficits atribuídos a área degradada, honrando no final os critérios ambientais mensurados pelos incrementos distribuídos. O ano base utilizado para o cálculo de 2018 foi o ano base 2016, calculado em 2017 e repassado para o ano de 2018, então os índices provisórios disponibilizados no dia 31 de maio de 2017 (portaria n° 850, de 31 de maio de 2017) foi levado em consideração o ano base de 2016 e não de 2017, como mencionado no texto de impugnação apresentado pelo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA
Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED

Nota Técnica

NT Nº: 13920/GEAR/COMAM/DIORED/SAGRA/2017

município.

A mesma argumentação sobre o ano base de cálculo serve para justificar sobre a APA criada no município em 2017, não entrou no cálculo pelo fato de usarmos o ano base 2016 e não o ano base 2017. O cálculo para 2019 utilizará o ano base de 2017 para ser calculado no ano de 2018 e repasse para o ano de 2019.

Após avaliação do pedido de impugnação apresentado pelo requerente acima citado, julga improcedente, de acordo com os termos expostos. Em atendimento a demanda, revisou todos os fatores de acordo com o DECRETO Nº 1696, DE 07 de fevereiro de 2017, e não atestou nenhuma imprecisão no cálculo e, portanto ratificando os índices do município (conforme Portaria SEMAS Nº 850, publicada no DOE 31/05/2017).

Genardo Chaves de Oliveira

Belém, 18/07/2017.

Renato Pereira Chaves
Gerência de Articulação e Adequação Ambiental
Rural